



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS

Lei Ordinária nº 153/1991 de 25 de Setembro de 1991

ATOS RELACIONADOS:

- [Lei Ordinária Número 134/1991](#)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o quadro de Funções Gratificadas no Município.

Pedro Oddone Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Capela de Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a criar as funções gratificadas:

FG 5

1 – Serviço de Tesouraria

Deverá ser exercido por servidor público através de Concurso Público para qualquer função constante no art. 3º da Lei nº 134/91;

1 – Supervisor de Ensino

Deverá ser exercido por professor, conforme art. 3º da Lei nº 134/91, admitido através de Concurso Público e devidamente especializado para a função.

FG 4

1 – Secretário da Junta de Serviço Militar

6 – Chefes de Serviço

Deverão ser exercidos por servidores admitidos através de Concurso Público para qualquer função constante do art. 3º da Lei nº 134/91.

FG 3

1 – Orientador de Ensino

2 – Direção de Escola com mais de 100 alunos

Deverá ser exercido por professor, admitido através de Concurso Público.

FG 2

3 – Direção de Escola de 50 a 100 alunos

Deverá ser exercido por professor admitido através de Concurso Público e no 1º caso devidamente especializado.

5 – Chefes de setor

Deverá ser exercido por servidor admitido por Concurso Público para qualquer função constante do art. 3º da Lei nº 134/91.

FG 1

4 – Direção de Escolas até 50 alunos

Deverá ser exercido por professor admitido por Concurso Público

Art. 2º - Os valores de cada FG constam na Lei nº 134/91 do dia 08/07/91, art. 25, item III.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, os efeitos desta Lei serão retroativos a 08/07/91 data da aprovação da Lei 134/91.

Pedro Oddone Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

ANEXOS:

Este texto não substitui o publicado oficialmente.